# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 291
Protocolo Nº 8232
Data: 23 / 11 / 2022
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL DO HOMEM DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o último domingo do mês de abril, a partir da presente data, com o Dia do Homem do Campo do Município de Parauapebas.

**Art. 2º** A data assim estabelecida será comemorada anualmente com exposição de animais e de produtos regionais da nossa cultura local, além da cavalgada pelas ruas da cidade, e receberá apoio e incentivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de novembro de 2022.

**JOÃO JOSÉ TRINDADE**
PREFEITO EM EXERCÍCIO

# EXECUTIVO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

### DECRETOS

**DECRETO Nº 866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 01, S/N, TERRENO PRÓXIMO AO IGARAPÉ LAJEADO, BAIRRO VALE DO SOL, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "í", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, parte do imóvel com área de 1.482,39m², bem como as benfeitorias que nele existam, localizado na Rua 01, S/N, terreno próximo ao Igarapé Lajeado, Bairro Vale do Sol, neste Município, cuja propriedade é atribuída ao Sr. Rafael Saldanha de Camargos, inscrito no CPF nº 123.317.916-00 e RG nº 3302963 SSP/PA, casado com a Sra. Maria Marques Saldanha, inscrita no CPF nº 411.062.452-53 e RG nº 1206011 PC/GO, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 1200, cuja descrição inicia-se no vértice P-01, de coordenadas E 621.641,092m, N 9333483.705m, consoante ao memorial descritivo constante às fls. 106 a 108 do Procedimento Administrativo nº 046/2022-PROSAP, instaurado por meio da Portaria nº 89/2022- SEGOV.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução de obras de obras do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

Art. 3º Fica a PROSAP autorizado a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito Em Exercício

**Protocolo: 8235**

**DECRETO Nº 868, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estabelece recesso funcional nas repartições públicas municipais e expede outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Decretar recesso funcional nas repartições públicas municipais no período de 19 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

§1º Excluem-se do recesso funcional, definido neste Decreto, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

§2º Durante o período, as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantão ou escala de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em exercício

**Protocolo: 8236**

### LEI MUNICIPAL

**LEI Nº 5.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO OU ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE MAUS TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

I – nome completo da vítima atendida;

II – endereço completo da vítima;

III – identificação do acompanhante da vítima;

IV – cópia detalhada do boletim médico; e

V – breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, enquanto o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 18 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em exercício

**Protocolo: 8231**

**LEI Nº 5.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL DO HOMEM DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o último domingo do mês de abril, a partir da presente data, com o Dia do Homem do Campo do Município de Parauapebas.

Art. 2º A data assim estabelecida será comemorada anualmente com exposição de animais e de produtos regionais da nossa cultura local, além da cavalgada pelas ruas da cidade, e receberá apoio e incentivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 8232**

**LEI Nº 5.173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO POR REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a criação do Sistema de Cadastro por Registro de Câncer de Base Populacional de Parauapebas.

Parágrafo Único. Compreende-se por Sistema de Cadastro por Registro de Câncer de Base Populacional de Parauapebas, a coleta permanente de dados dos casos de neoplasias malignas de indivíduos residentes no município de Parauapebas.

Art. 2º O Sistema de Cadastro por Registro de Câncer observará os seguintes objetivos:

I – determinar os novos casos de neoplasias malignas que ocorrerem em indivíduos residentes no município;

II – rastrear e identificar os grupos de risco;

III – avaliar e acompanhar a mortalidade por doença neoplásica;

IV – planejar e auxiliar na execução de programas de controle e prevenção das doenças neoplásicas mais prevalentes;

V – planejar estudos epidemiológicos referentes à ocorrência das neoplasias malignas;

VI – auxiliar na formação de recursos humanos de áreas afins;

VII – fornecer subsídios à coordenação de serviços que realizam o rastreamento, identificação, tratamento, recuperação e seguimento dos pacientes com neoplasias malignas;

VIII – proceder à notificação compulsória de todos os casos confirmados de neoplasia maligna de indivíduo residente no município de Parauapebas.

Art. 3º Deverá ocorrer a notificação compulsória, de todo e qualquer caso novo confirmado de neoplasia maligna de indivíduo residente no município de Parauapebas, ao Sistema de Cadastro por Registro de Câncer.

§1º Submetem-se a notificação obrigatória disposta no caput deste artigo:

a) estabelecimentos públicos e privados de saúde;

b) laboratórios anatomopatológicos;

c) médicos.

§2º As autoridades sanitárias ficam obrigadas a manter o caráter sigiloso da notificação compulsória.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 18 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 8234**